



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	73/09
P.L. Nº	80/09
Publ.:	29/05/2009

LEI Nº 5.567 DE 25 DE MAIO DE 2009.

“Dá nova redação ao §2º, do art. 1º, da Lei nº 4.772, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

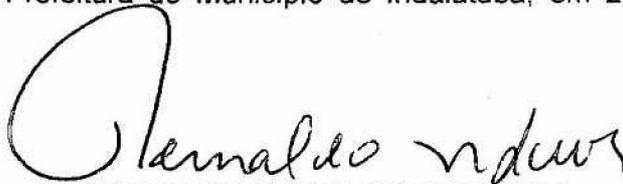
Art. 1º - O § 2º, do art. 1º, da Lei nº 4.772, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

“§ 2º - *As áreas de terra desafetadas descritas nos incisos III e V serão destinadas a construção de habitação popular.”*
(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 25 de maio de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO